

Limpeza de Linhas de Água

Destinatários	Proprietários ou arrendatários de terrenos confinantes com as Linhas de Água
Localização	Bacias hidrográficas dos Rios <i>Guadiana, Sado e Mira</i>

A APA, IP /ARH do Alentejo publica o presente edital ciente da necessidade de **implementação de medidas para limpeza e desobstrução das linhas de água, que garantam o normal escoamento das águas, o espraçamento em caso de cheias e a funcionalidade da corrente.**

O bom funcionamento da rede hidrográfica, bem como as operações de conservação e reabilitação é, nos termos da Lei¹, da responsabilidade:

- a) Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- b) Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- c) Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

DESTE MODO, NOTIFICAM-SE OS PROPRIETÁRIOS OU ARRENDATÁRIOS, ACIMA IDENTIFICADOS, A PROCEDEREM ÀS REFERIDAS OPERAÇÕES.

Mais se informa que, sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada, devendo a realização das referidas ações ser comunicadas à ARH territorialmente competente, utilizando para o efeito a minuta disponível em <https://apambiente.pt/agua/limpeza-e-desobstrucao-de-linhas-de-agua>

Em caso de incumprimento do presente pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com linhas de água, ficam os mesmos sujeitos a processo de contraordenação muito grave nos termos da Lei², a outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento de eventuais despesas realizadas por esta APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo para a concretização dos trabalhos.

Évora, 18.07.2025

O Administrador da Região Hidrográfica do Alentejo
(No uso de competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1741/2025, de 30 de janeiro
publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro)

Rui Sequeira

¹ art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro conjugado com Ponto 4 do art.º 21º da Lei 54/2005 de 15 de Novembro

² art. 25.º e art. 22.º n.º 4 da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto